

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA POLIANE



PERÍODO DA AÇÃO: 26/08/2019 a 03/09/2019

LOCAL: Fazenda Poliane – LH C 75, 4520 – Zona rural de Ariquemes/RO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 9°48'10"S 63°10'11"W

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE/DEMANDA Nº: 1578691-9

OPERAÇÃO Nº: 063/2019



## ÍNDICE

QUIPE	3
DENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
OADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E	ATIVIDADE
ONÔMICA DO EMPREGADOR	5
RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	7
RREGULARIDADES CONSTATADAS	10
ROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	13
UIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGA	ATADO 14
CONCLUSÃO	14
NEXOS	15



## A) EQUIPE

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

•		
•		
•		
•		
•		
•		
•		
•		
-		

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

## POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



## B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador:
CPF:
CNAE: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Poliane - LH C 75, 4520 — Zona rural de
Ariquemes/RO
Endereço para correspondência: Rua
CEP CEP
Telefone: (69)

## C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00



Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

# D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Poliane, chega-se pelo seguinte caminho: partindo do município de Ariquemes/RO sentido Monte Negro/RO pela rodovia BR-421, segue por 11 km e acessa-se à direita em estrada de terra, na rodovia RO-457 (estrada de terra); após 19 km, entra à



esquerda, na Linha C 75; percorrem-se 3,7 km até chegar à Fazenda, à margem direita da estrada, coordenadas 9°48'10"S 63°10'11"W.

O estabelecimento fiscalizado tem como titular o Sr.

CPF , conforme apresentação à equipe do GEFM de Escritura de Venda e Compra, datada de 18/01/1993, da Comarca de Ariquemes/RO, Translado Primeiro, Livro 014, folhas 080 e 081. A propriedade é formada por duas glebas, sendo uma (lote 20) com área de 107,9716 (cento e sete hectares, noventa e sete ares e dezesseis centiares) e outra (lote 22) com área de 108,4288 (cento e oito hectares, quarenta e dois ares e oitenta e oito centiares) e tem como atividade principal a criação de bovinos para corte. O Sr. não estava na fazenda no momento da inspeção e foi informado, por contato telefônico, da fiscalização do GEFM.

O GEFM verificou que no estabelecimento havia 1 (um) trabalhador, porém não tinha registro em livro próprio nem contrato de trabalho anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, qual seja:

admitido em 10/04/2019, exercendo a atividade de vaqueiro e realizando serviços gerais na Fazenda Poliane.



Foto 1: trabalhador



## E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	218641541	0017752	da Consolidação das Leis do	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	218641567	0000051	Art. 29, caput da CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	218641575	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/d item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	evame médico admissional antes

## F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o obreiro ativo na propriedade rural durante a fiscalização havia estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade e, embora trabalhasse de forma regular no local, não tinha registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho regularmente anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. As atividades desenvolvidas relacionavam-se a lida com o gado de corte, bem como de serviços gerais.

São descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, do vínculo de emprego verificado e que ensejaram a lavratura do Auto de Infração respectivo, senão vejamos:

O empregado data de nascimento 30/06/1993, admitido em 10/04/2019, foi contratado diretamente e verbalmente pelo Sr. proprietário da Fazenda Poliane, recebendo remuneração



diária, paga pelo Sr. po valor de R\$ 70,00 de segunda à sexta-feira e R\$ 35,00 no sábado. A jornada de trabalho é de 7h às 11h30min e de 14h30min às 18h, de segunda à sexta-feira e, aos sábados, de 7h às 11h30min. Está residindo na própria Fazenda em uma casa de alvenaria com sua esposa e dois filhos. No momento da inspeção, o trabalhador estava exercendo a atividade de vaqueiro, lidando com o gado; além dessa atividade, realiza serviços gerais no estabelecimento. Declarou que lida sozinho com 1.000 (mil) cabeças de gado na propriedade. Possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a qual foi apresentada ao GEFM, porém não está com o contrato de trabalho anotado na CTPS; além disso, não assinou qualquer modelo de contrato com o Sr.

À vista de tudo dito, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é induvidosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude de o obreiro ter sido contratado para receber salário; a continuidade, visto prestar serviços em horários regulares, todos os dias da semana, desde a contratação, prestando os serviços por si próprio, de forma pessoal à pessoa natural, no âmbito do estabelecimento rural.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. O obreiro exercia sua atividade pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estava inserido, no desempenho de suas funções – vaqueiro e serviços gerais - atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do proprietário. O autuado com frequência verificava o serviço do trabalhador, se estava dentro do combinado, se estava sendo bem feito, orientando o trabalhador se via alguma coisa errada, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seu empregado trabalhando na completa informalidade.



A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; b) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto ao obreiro em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/34, entregue em 30/08/2019, a apresentar em 02/09/2019, às 15h, na Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, Rua Guanabara, nº 3480, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, o livro ou fichas de registro de empregados e especificamente o registro do contrato de trabalho do trabalhador com a comprovação de anotação da CTPS do empregado. Porém, no dia 02/09/2019, às 15h, a procuradora do empregador Dra compareceu à Superintendência Regional do Trabalho em Porto Velho/RO, onde apresentou apenas Procuração para representar o empregador Sr. e solicitou prorrogação de prazo para apresentação dos documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos. A procuradora do empregador recebeu Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2019/34, através do qual o empregador foi renotificado a apresentar, via correio eletrônico, até o dia 13/09/2019 (sexta-feira).



comprovação do registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestado de saúde ocupacional admissional e informações do CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS) de admissão, acompanhadas do respectivo DARF do pagamento da multa por informação em atraso, do trabalhador Até o momento, o empregador não enviou comprovação de cumprimento da notificação constante no Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2019/34.

#### G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e declarações, também narradas pelo trabalhador, motivaram a lavratura de 3 (três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança.

#### 1. Falta de registro.

Descrito item F do relatório.

## Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

No momento da inspeção física do local de trabalho, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que no estabelecimento rural havia 1 (um) trabalhador subordinado diretamente ao empregador, sendo que trabalhava no estabelecimento há mais de 48 (quarenta e oito horas) e, embora trabalhasse de forma regular no local, não teve sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS regularmente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.



Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/34, entregue em 30/08/2019, a apresentar em 02/09/2019, às 15h, na Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia. Rua Guanabara, nº 3480, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, o livro ou fichas de registro de empregados e especificamente o registro do contrato de trabalho do trabalhador comprovação de anotação da CTPS do empregado. Porém, no dia 02/09/2019, às 15h, a procuradora do empregador Dra. compareceu à Superintendência Regional do Trabalho em Porto Velho/RO, onde apresentou apenas Procuração para representar o empregador Sr. e solicitou prorrogação de prazo para apresentação dos documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos. A procuradora do empregador recebeu Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2019/34, através do qual o empregador foi renotificado a apresentar, via correio eletrônico, até o dia 13/09/2019 (sexta-feira), comprovação do registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestado de saúde ocupacional admissional e informações do CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS) de admissão, acompanhadas do respectivo DARF do pagamento da multa por informação em atraso, do trabalhador Até o momento, o empregador não enviou comprovação de cumprimento da notificação constante no Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2019/34.

## Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

No curso da ação fiscal, o GEFM constatou que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional o trabalhador que laborava nas atividades relacionadas à lida com gado de corte e serviços gerais, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



A inexistência de exame médico admissional foi verificada na inspeção "in loco", bem como em entrevista com o empregado. O trabalhador afirmou que não foi submetido a qualquer tipo de avaliação médica quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido, nem foi esclarecido sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades.

A análise da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas do empregado. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Além disso, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais do trabalhador, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde do seu empregado, especialmente para aquele que desenvolve serviços com esforço físico acentuado e com contato com animais, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que o trabalhador já possa ter.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/34, entregue em 30/08/2019, a apresentar em 02/09/2019, às 15h, na Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, Rua Guanabara, nº 3480, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os atestados de Saúde Ocupacional Admissional dos empregados. Porém, no dia 02/09/2019, às 15h, a procuradora do empregador Dra.

compareceu à Superintendência Regional do Trabalho em Porto Velho/RO, onde apresentou apenas Procuração para representar o empregador Sr.

solicitou prorrogação de prazo para apresentação dos documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos. A procuradora do empregador recebeu Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2019/34, através do qual o empregador foi renotificado a apresentar, via correio eletrônico, até o dia 13/09/2019 (sexta-feira), comprovação do registro do contrato de



trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestado de saúde ocupacional admissional e informações do CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS) de admissão, acompanhadas do respectivo DARF do pagamento da multa por informação em atraso, do trabalhador Até o momento, o empregador não enviou comprovação de cumprimento da notificação constante no Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2019/34.

## H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 30/08/2019, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizou inspeção física na Fazenda Poliane; foi feita entrevista com o trabalhador admitido em 10/04/2019, exercendo a atividade de vaqueiro e realizando serviços gerais no estabelecimento rural. Foi emitida e entregue Notificação para Apresentação de Documentos nº 358959/2019/34. No dia 02/09/2019, às 15h, a procuradora do empregador Dra. compareceu à Superintendência Regional do Trabalho em Porto Velho/RO, Rua Guanabara, 3480, bairro Liberdade, onde apresentou apenas Procuração para representar o empregador Sr. e solicitou prorrogação de prazo para apresentação dos documentos solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos. A procuradora do empregador recebeu Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2019/34, através do qual o empregador foi renotificado a apresentar, via correio eletrônico, até o dia 13/09/2019 (sexta-feira), comprovação do registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestado de saúde ocupacional admissional e informações do CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS) de admissão, acompanhadas do respectivo DARF do pagamento da multa por informação em atraso, do trabalhador Até o momento, o empregador não enviou comprovação de cumprimento da notificação constante no Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2019/34.



#### I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

#### J) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foi entrevistado o trabalhador e inspecionado o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2019.





## L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592019/34;
- II. Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2019/34;
- III. Cópias dos 3 autos de infração lavrados;
- IV. Fotos da ação fiscal.